

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1690 de 15/07/05

L E I N.º 6841/05
de 05 de julho de 2005

Cria 15 (quinze) cargos de Agente Fiscal no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados 15 (quinze) cargos de Agente Fiscal de provimento efetivo, a serem preenchidos mediante concurso público, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com padrão 12 da tabela de vencimentos da Prefeitura Municipal.

§ 1º. São atribuições dos cargos criados por esta lei a realização da fiscalização e a orientação objetivando o cumprimento das leis, regulamentos e demais normas no âmbito de atuação do Município, incluindo a apreensão de bens móveis, a emissão de relatórios e de autuações, dentre outras inerentes ao cargo.

§ 2º. São requisitos para o preenchimento dos cargos de que trata esta lei, além de outros previstos na legislação vigente:

I - a comprovação de conclusão do segundo grau mediante a apresentação de diploma devidamente registrado no órgão competente;

II - capacidade física e mental a ser comprovada mediante exame médico.

Art. 2º. O preenchimento dos cargos criados por esta lei somente poderá ocorrer após atendidas às disposições constantes da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, estimadas no presente exercício em R\$ 135.890,94 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa reais e noventa e quatro centavos), correrão por conta das dotações orçamentárias n.ºs 25.10.31.90.11.04.122.05.2004, 25.10.31.90.16.04.122.05.2004, 80.10.31.90.13.09.271.27.2041, 80.10.31.90.09.04.122.02.2002,

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

80.10.31.90.94.04.122.02.2002, 80.10.33.90.47.04.122.02.2002,
80.10.33.90.39.04.122.02.2015, 80.10.33.90.46.04.122.02.2015,
suplementadas em até 20% (Vinte por cento) se necessário e para
os demais exercícios à conta de dotações orçamentárias próprias
que deverão ser consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
05 de julho de 2005.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Maria Aparecida Manzato Tarantelli
Secretária de Administração


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de
julho do ano de dois mil e cinco.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos